



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020

1. DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**, inscrita no CNPJ nº. 23.370.075/0001-60, com endereço na Rua 26, nº. 114, Centro, na Cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Presidente Sr. Alan Borges de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 055.154.926-25 e RG nº. M-9.216.506 – SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida 27, nº. 47, Centro, Cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, CEP 38 270-000 e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, _____, Cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____.

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto, aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para atender a Câmara Municipal de Campina Verde, exercício 2020. Na quantidade descrita no quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	OBJTEO	VALOR POR LITRO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
Único	Litro	500	Gasolina (Tipo Comum)		

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto da presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total máximo de R\$ _____ (_____).

- 4.2** O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante apresentação das requisições juntamente com duas vias das notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (mensalmente) do objeto deste contrato, devidamente preenchidas e sem rasuras.
- 4.3** Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como, variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.
- 4.4** Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**.
- 4.5** O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 4.6** O reajustamento apenas será efetuado no caso de a **CONTRATADA** demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.
- 4.7** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 4.8** A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, a **CONTRATADA** repassar à **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 4.9** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.00-01.031.0001.2.0006-3.3.90.30.01.

6. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Solicitar a troca de gasolina inadequadas para o uso;
- b) Requisitar o abastecimento de gasolina, mediante necessidade, através de requisição devidamente autorizada, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde.
- c) Realizar o abastecimento de gasolina diretamente na bomba de gasolina do Posto de Abastecimento de Combustível.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o combustível de boa qualidade, em conformidade com o objeto descrito deste contrato;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- c) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum, na bomba conforme as solicitações da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;
- d) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento do combustível objeto deste contrato, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- e) Fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente;
- f) Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado à **CONTRATANTE**;
- g) O padrão do combustível deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- h) Comunicar o Departamento Competente da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste passivo, para com o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- a) Expressamente proibida, a veiculação de publicidade (marketing) acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e
- b) Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de combustível o objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até dezembro de 2020 e/ou até o término da quantidade de gasolina adquirida pelo presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Poderá ocorrer rescisão contratual:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) E ainda de acordo com os incisos I a III do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1 A parte que infringir as disposições do contrato que o originou, pagará a outra a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das perdas daí advindas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Será designado o servidor José Couto de Oliveira, Assessor Parlamentar para representar a **CONTRATANTE** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

15.2 E por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Campina Verde, MG _____ de _____ de 2020

Alan Borges de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde – MG

Nome
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Assinatura
CPF

Nome
Assinatura
CPF